

LEI Nº 403

Institui o Plano Plurianual do Governo Municipal de Albertina para o Período de 1994 a 1997.

A Câmara Municipal de Albertina aprova:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Albertina para o Período de 1994 a 1997 conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão sob pena de crime de responsabilidade.

Parágrafo 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Artigo 2º - Fica revogado todo e qualquer lei referente a Planos Plurianuais anteriores.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Município de Albertina 15 de Setembro de 1993

CÂMARA MUNICIPAL ALBERTINA - M.G.

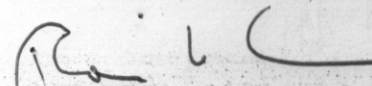
Aprovado por unanimidade em sua

08 (oito) votos.

discussão e votação.

Albertina, 08 / 11 / 93.


PRESIDENTE



Revislon Edivino Ferreira - Prefeito Municipal